

LEI Nº 1774 DE 12 DE JULHO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DOS
LOGRADOUROS DO BAIRRO SUMARÉ,
NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, ESTADO
DO CEARÁ.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominados, conforme os artigos seguintes, os logradouros do Bairro Sumaré, no Município de Sobral, Estado do Ceará.

Art. 2º Fica denominada oficialmente de **Rua Acácio Alcântara**, a artéria que se inicia na Rua Ferroviária, no bairro Sumaré, com término na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, no bairro Padre Palhano, paralelo à direita pela Rua Francisco Costa, no bairro Dom José.

Art. 3º Fica denominada oficialmente de **Rua Acaraú**, a artéria que se inicia na Rua Mucambinho, com término na área de preservação permanente do Rio Acaraú, paralelo à direita pela Rua Pintor Lemos.

Art. 4º Fica denominada oficialmente de **Rua Arcoverde**, a artéria que se inicia na Rua Acácio Alcântara, com término na Rua Comendador José Modesto, paralelo à esquerda pela Rua Dona Maria Motão e paralelo à direita pela Rua Sebastião da Pedreira e Rua Nossa Senhora do Carmo.

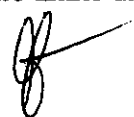
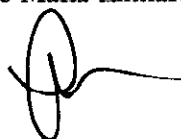
Art. 5º Fica denominada oficialmente de **Rua Comendador José Modesto**, a artéria que se inicia a quarenta e cinco metros antes da interseção com a Rua Arcoverde, com término na Rua da Paz, paralelo à esquerda pela Rua São José I e paralelo à direita pela Vila Conquista.

Art. 6º Fica denominada oficialmente de **Rua da Paz**, a artéria que se inicia na Rua São Luiz I, no bairro Sumaré, com término na Rodovia BR 222, paralelo à direita pela Rua Valéria.

Art. 7º Fica denominada oficialmente de **Rua Ferroviária**, a artéria de dois trechos descontínuos que se inicia no limite da área *non aedificandi* da linha de transmissão da CHESF, com término na Rua Acácio Alcântara, no bairro Sumaré e se inicia na Rua José Sabóia Neto, com término na Rua Coronel Albuquerque, no bairro Dom José, paralelo à esquerda pela Rua São Luiz I e Rua São Judas Tadeu, ambas no bairro Sumaré, e paralelo à direita pela Rua José Maria Alverne no bairro Sumaré, e Rua Joaquim Miguel no bairro Centro.

Art. 8º Fica denominada oficialmente de **Rua G**, a projeção de via do loteamento José Maria Linhares que se inicia na Rua Clevilândio Ribeiro Vasconcelos, com término na Rua Mariano Feijó de Melo, paralelo à direita pela Rua Suzete Aragão Feijó.

Art. 9º Fica denominada oficialmente de **Rua J**, a projeção de via do loteamento José Maria Linhares que se inicia na Avenida José Maria Linhares, com término no limite da área de preservação permanente do Riacho Mucambinho.



Art. 10. Fica denominada oficialmente de **Rua José Maria Aguiar**, a artéria que se inicia a trinta e cinco metros antes do cruzamento com a Rua José da Mata, com término na Rua Monsenhor Domingos, paralelo à esquerda pela Rua Padre Gonçalo Eufrásio.

Art. 11. Fica denominada oficialmente de **Rua Maria Benvinda**, a artéria que se inicia na Rua São Judas Tadeu, com término na Rua Arcoverde, paralelo à esquerda pela Rua Valéria e paralelo à direita pela Rua Marly.

Art. 12. Fica denominada oficialmente de **Rua Maria da Glória**, a artéria que se inicia na Rua São Judas Tadeu, com término na Rua José Maria Aguiar, paralelo à direita pela Rua Maria Isabel Freitas.

Art. 13. Fica denominada oficialmente de **Rua Maria Isabel Freitas**, a artéria que se inicia na Rua Ferroviária, com término na Rua José Maria Aguiar, paralelo à esquerda pela Rua Maria da Glória e paralelo à direita pela Rua Princesa do Norte.

Art. 14. Fica denominada oficialmente de **Rua Monsenhor Domingos**, a artéria que se inicia na Rua Acácio Alcântara, com término na Rua Padre João Batista Frota, paralelo à esquerda pela Rua José da Mata e paralelo à direita pela Rua Padre Arnóbio.

Art. 15. Fica denominada oficialmente de **Rua Marly**, a artéria que se inicia na Rua São Judas Tadeu, com término na Rua Arcoverde, paralelo à esquerda pela Rua Maria Benvinda.

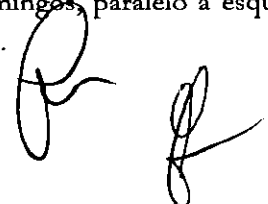
Art. 16. Fica denominada oficialmente de **Rua Mucambinho**, a artéria de três segmentos retilíneos e contínuos que se inicia na Rua Pintor Lemos, com término na área de preservação permanente do Riacho Mucambinho nas proximidades da Avenida do Canal.

Art. 17. Fica denominada oficialmente de **Rua Nossa Senhora do Carmo**, a artéria que se inicia na Rua São José II, com término na Travessa Dona Maria Motão, paralelo à direita pela Rua Arcoverde.

Art. 18. Fica denominada oficialmente de **Rua Nova**, a artéria que se inicia na Rua Maria Isabel Freitas, com término na Rua Marly, paralelo à esquerda pela Rua São Judas Tadeu e paralelo à direita pela Rua Dona Maria Motão.

Art. 19. Fica denominada oficialmente de **Rua Pintor Lemos**, a artéria que se inicia no limite da área de preservação permanente do Rio Acaraú, no bairro Sumaré, com término na Travessa Visconde de Sabóia, paralelo à esquerda pelas ruas Clevilândio Ribeiro Vasconcelos, Pompeu Ferreira da Ponte e paralelo à direita pela Rua Padre Antônio Ibiapina.

Art. 20. Fica denominada oficialmente de **Rua Princesa do Norte**, a artéria que se inicia na Rua São Judas Tadeu, com término na Rua Monsenhor Domingos, paralelo à esquerda pela Rua Maria Isabel Freitas e paralelo à direita pela Rua Acácio Alcântara.



Art. 21. Fica denominada oficialmente de **Rua Santa Marta**, a artéria que se inicia na Rua São Luiz I, com término na Rua Dona Maria Motão, paralelo à esquerda pela Travessa Dona Maria Motão e paralelo à direita pela Vila Santa Marta.

Art. 22. Fica denominada oficialmente de **Rua São José I**, a artéria que se inicia na Rua da Paz, com término em cento e trinta metros do seu início, sentido noroeste-sudeste, paralelo à esquerda pela Rua Comendador José Modesto e paralelo à direita pela Rua São José II.

Art. 23. Fica denominada oficialmente de **Rua São José II**, a artéria que se inicia na Rua da Paz, com término no limite da área *non aedificandi* da linha de transmissão da CHESF, paralelo à esquerda pela Rua São José I e paralelo à direita pela Rua São José III.

Art. 24. Fica denominada oficialmente de **Rua São José III**, a artéria que se inicia na Rua da Paz, com término no limite da área *non aedificandi* da linha de transmissão da CHESF, paralelo à esquerda pela Rua São José II e paralelo à direita pela Rodovia BR 222.

Art. 25. Fica denominada oficialmente de **Rua São Judas Tadeu**, a artéria que se inicia na Rua Acácio Alcântara, com término a setenta e cinco metros após cruzamento com a Rua Maria Benvinda, paralelo à esquerda pela Rua Ferroviária e paralelo à direita pela Rua Nova.

Art. 26. Fica denominada oficialmente de **Rua São Luiz I**, a artéria que se inicia na Travessa São Luiz, com término no limite da área *non aedificandi* da linha de transmissão da CHESF, paralelo à esquerda pela Rua Ferroviária e paralelo à direita pela Rua São Luiz II.

Art. 27. Fica denominada oficialmente de **Rua São Luiz II**, a artéria que se inicia na Rua Santa Marta, com término no limite da área *non aedificandi* da linha de transmissão da CHESF, paralelo à esquerda pela Rua São Luiz I e paralelo à direita pela Rua Dona Maria Motão.

Art. 28. Fica denominada oficialmente de **Rua Sumaré**, a artéria que se inicia na Rua São Judas Tadeu, com término na Rua Tubiba.

Art. 29. Fica denominada oficialmente de **Rua Tubiba**, a artéria com dois trechos descontínuos que se inicia no limite da área de preservação permanente do Riacho Mucambinho, com término na Rodovia BR 222 e se inicia na Rodovia BR 222, com término no limite da área de preservação permanente do Rio Jaibaras, paralelo à direita pela Rua José Maria Alverne.

Art. 30. Fica denominada oficialmente de **Rua Valéria**, a artéria que se inicia na Rua Ferroviária, com término na Rua Arcoverde, paralelo à esquerda pela Rua da Paz.

Art. 31. Fica denominada oficialmente de **Travessa Dona Maria Motão**, a artéria que se inicia na Rua Ferroviária, com término na Rua da Paz, paralelo à esquerda com Rua Santa Marta.

Art. 32. Fica denominada oficialmente de **Travessa Ferroviária**, a artéria que se inicia na Rua Tubiba, com término na Rua Ferroviária.



Art. 33. Fica denominada oficialmente de **Travessa José Maria Alverne**, a artéria que se inicia na área de preservação permanente do Rio Jaibaras, com término na Rua José Maria Alverne.

Art. 34. Fica denominada oficialmente de **Travessa Mucambinho**, a artéria de dois segmentos que se inicia na Rua Mucambinho, com término na Rua Pintor Lemos.

Art. 35. Fica denominada oficialmente de **Travessa São Judas Tadeu**, a artéria que se inicia na Rua São Judas Tadeu, com término na Rua Sumaré.

Art. 36. Fica denominada oficialmente de **Travessa São Luiz**, a artéria que se inicia na Rua São Luiz, com término na Rua Dona Maria Motão, paralelo à esquerda pela Rua da Paz e paralelo à direita pela Rua Valéria.

Art. 37. Fica denominada oficialmente de **Travessa Sumaré**, a artéria que se inicia na Rua José Maria Alverne, com término a oitenta metros de seu início, paralelo à direita pela Travessa José Maria Alverne.

Art. 38. Fica denominada oficialmente de **Travessa Tubiba**, a artéria que se inicia na Rua Tubiba, com término na Rua José Maria Alverne.

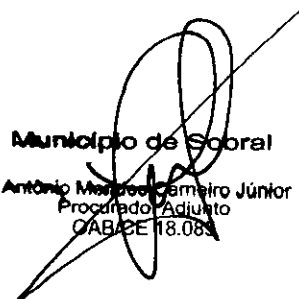
Art. 39. Fica denominada oficialmente de **Vila Conquista**, a artéria que se inicia na Rua Nossa Senhora do Carmo, com término na Rua da Paz, paralelo à esquerda pela Rua Comendador José Modesto.

Art. 40. Fica denominada oficialmente de **Vila Santa Marta**, a artéria que se inicia na Rua São Luiz, com término a cinquenta metros de seu início, paralelo à esquerda pela Rua Santa Marta e paralelo à direita pela Rua da Paz.

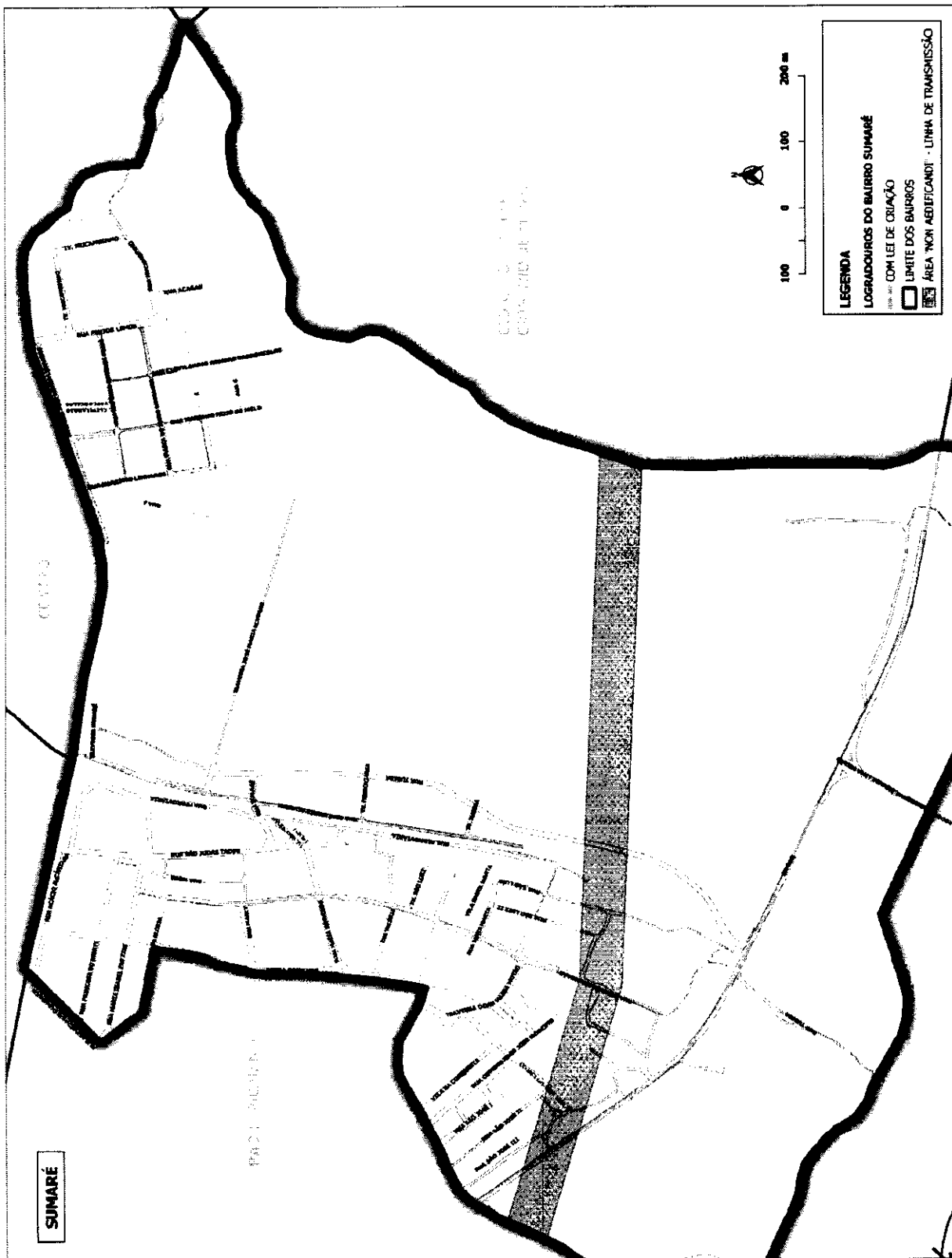
Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de julho de 2018.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL


Município de Sobral
Antonio Manoel Carmo Júnior
Procurador Adjunto
CABETE 18.083

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1774/2018



[Handwritten signatures]